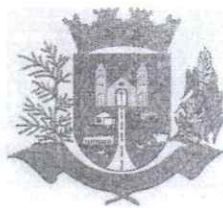



APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023


PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROCESSO Nº 17/2023
RECEBIDO DIA 17/04/2023


PROJETO DE LEI Nº 017 /2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial com inclusão no orçamento de novas naturezas de despesas e dá outras providências.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, **Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para inclusão no orçamento de novas dotações orçamentárias, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), visando o aporte do Programa de Manutenção do Serviço de Iluminação Pública, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Sec. Mun. Desenv. Urbano Obras Públicas

Unidade: 12 Desenv. Urbano e Obras Públicas

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0135 Ampliação de Infra-Estrutura Urbana

Projeto: 2.029 Manutenção Serviço Iluminação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo (19181)

Valor: R\$18.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (19182)

Valor: R\$10.000,00


Fonte de Recursos...: 1751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP


Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 1751 Recurso Iluminação Pública (COSIP).

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, EM 10 DE ABRIL DE 2023.


CLARA ELISA PAULA MACHADO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração


JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal


Reginaldo Scherer
Secretário da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade repassar o incluso projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Senhorias.

O projeto em epígrafe trata da autorização para abertura de crédito adicional especial, visando alocar as despesas ao aporte do Programa de Manutenção do Serviço de Iluminação Pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação, **em regime de urgência**, dos Nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, EM 10 DE
ABRIL DE 2023.


Reginaldo Scherer
Secretário da Fazenda


JOSÉ ALFREDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL